



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

LEI N° 334/2004, de 28 abril de 2004.

**"DISPOE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE TREVISO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**JAIMIR COMIN**, Prefeito Municipal de Treviso.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o **PROGRAMA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE TREVISO**, oportunizando campo de estágio curricular, obrigatório ou não, em conformidade com Lei n° 6494 de 07 de Dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto n° 87.497 de 18 de Agosto de 1982 e pela legislação complementar pertinente.

**Parágrafo único** - O estágio destina-se, exclusivamente, a estudantes regularmente matriculados e frequentando cursos de ensino médio, profissionalizante, do ensino superior ou em cursos de educação especial, do ensino público ou do ensino particular.

**Art. 2°** - O estágio ocorrerá em locais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, oportunizando ao estudante-estagiário, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

**Parágrafo Primeiro** - O estagiário concedido trata-se de um conjunto de fatores colocados a disposição do estudante, no período de realização do mesmo, sob forma de espaço físico-operacional, recursos humanos, técnicos e instrumentais.

**Parágrafo Segundo** - O estágio não gerará vínculo empregatício, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 3°** - O estagiário, estudante do ensino superior, ensino médio, profissionalizante ou de cursos de educação especial, perceberá uma **Bolsa-Auxílio** mensal de um salário mínimo, por 35 (trinta e cinco) horas/semanais de estágio.

**Parágrafo único** - O estagiário ficará segurado contra acidentes pessoais, na forma da legislação.

**Art. 4°** - O período total de estágio, na forma da legislação, não poderá exceder a 02 (dois) anos.

P



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá recorrer a Agente de Integração, mediante convênio, para operacionalizar o Programa de estágio, o qual firmará compromisso com as Instituições de Ensino para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização do estágio, conforme preceitua a legislação pertinente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrario.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

Em, 28 de abril de 2004.

  
**JAIMIR COMIN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Planejamento  
em 28 de Abril de 2.004

  
**MARIO J. CESA**

Secretario de Administração e Finanças